



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

LEI Nº 600/2012
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

“ ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 432/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO- COMTUR, E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art 1º. Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 3º, 15 e 17, da Lei Municipal nº 432/2010, sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo- COMTUR, e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“ Art. 1º. *Fica excluído o parágrafo 5º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 432/2010 e renumerados os seguintes.”*

“ Art. 2º. *O COMTUR fica assim constituído:*

- 1 (um) Representante do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico;
- 1 (um) Representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura ;
- 1 (um) Representante da Educação Estadual (Local);
- 1 (um) Representante do Departamento Municipal de Esportes e Lazer;
- 1 (um) Representante da ACIAJU- Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Juquiá
- 1 (um) Representante do CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- 1 (um) Representante da Polícia Militar;
- 1(um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- 1(um) Representante das pessoas de reconhecido saber em suas especialidades.”

“Art. 3º. *Compete ao COMTUR e aos seus membros :*

a)

I-

II- *as Diretrizes Básicas observadas na citada Política do Turismo;”*



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

“ Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, sob orientação e controle do Departamento Municipal que obtiver a pasta do Turismo, sendo as movimentações autorizadas pelo Coordenador de Despesas Municipais.”

“Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I.....

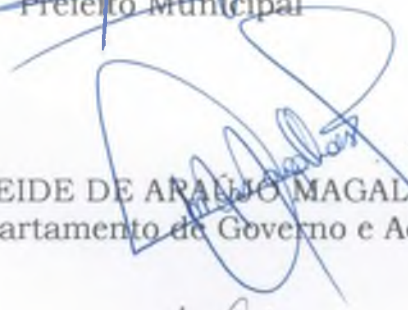
IX- taxas cobradas para autorização de faixas, placas e cartazes em vias e logradouros públicos de cunho turístico;

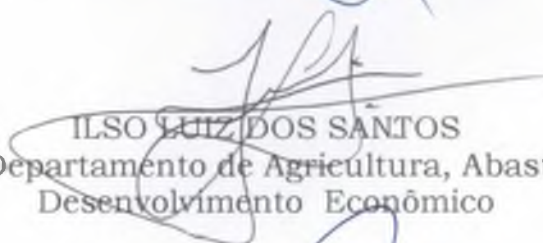
X - receita proveniente da exploração comercial de logomarcas e slogans turísticas;”

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 04 de Dezembro de 2012.


MOHSEN HOTEIJE
Prefeito Municipal


VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração


ILSO LUIZ DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Agricultura, Abastecimento e
Desenvolvimento Econômico


GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico